



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35567 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
CGC. 18.313.878/0001-64

LEI Nº 913/90
=====

Concede Abono/Salarial e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial a todos os funcionários desta Prefeitura, no valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), individualmente, nos termos do artigo 9º da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990, editada pelo Governo Federal.

Art. 2º - O Abono Salarial, a que se refere o artigo anterior, será pago em duas parcelas, sendo a metade no mês de agosto e o restante no mês de setembro de 1990.

Art. 3º - AS despesas decorrentes com esta concessão, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros a dar cobertura a suplementação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como, utilizar o Excesso da Arrecadação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

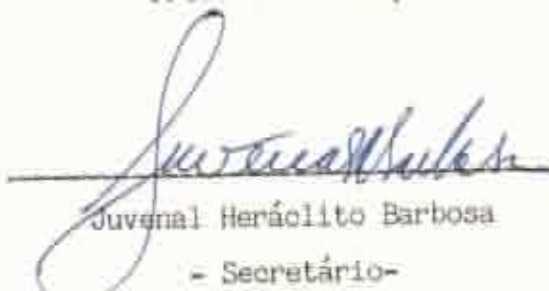
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos em 01/agosto/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de setembro de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Juvenal Heráclito Barbosa

- Secretário -